



**MPV 694**  
**00105**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**EMENDA Nº - CM**  
**(Medida Provisória nº 694, de 2015).**

Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória n.º 694, de 30 de setembro de 2015:

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta do Poder Executivo, MPV 694, de 30 de setembro de 2015, com texto que tende a excluir ou reduzir benefícios e subsídios fiscais introduzidos por meio da Lei n. 11.196/2005, denominada a Lei do Bem.

A medida provisória promove alterações na Lei nº 11.196/05 que a partir de 01/01/2016, afetam os benefícios fiscais concedidos em relação aos gastos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

Os Referidos benefícios deram competitividade ao segmento de pesquisa e inovação tecnológica, proporcionando, em decorrência do crescimento econômico experimentado pelo setor:

- a) aumento de arrecadação nas esferas Federal, estaduais e municipais, por arrecadação própria ou repartição de receitas;
- b) expansão da atividade econômica;
- c) aumento do emprego; d) mais tecnologia para o País; e
- e) mais capacitação para os empregados e profissionais inseridos na cadeia produtiva do setor.

As empresas que utilizam a Lei do Bem no período de 2006 a 2010 ampliaram seus investimentos em P&D em uma faixa de 86 a 108% em relação às empresas com características similares e que não utilizaram o referido benefício.

Havendo aumento da atividade econômica e dos seus efeitos (aumento de arrecadação, geração de emprego e renda), no sentido macro não há que se falar em renúncia de receita qualificada no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Em termos econômicos, em momento de recessão, inflação, desemprego e decorrente queda da atividade econômica, os benefícios econômicos e sociais experimentados com a Lei do Bem devem ser mantidos e aperfeiçoados.

A retirada dos benefícios também dá causa à insegurança jurídica, que é fator inibidor de competitividade e deve ser afastada.

A supressão dos incentivos de inovação tecnológica das pessoas jurídicas beneficiárias da Lei do Bem, além de seus nefastos efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor, também representa um retrocesso para o país, devido ao agravamento da perda de competitividade.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

**ALFREDO KAEFER**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/PR**



CD/15187.29312-80